



Liga de Amigos/as
Centro Social Paroquial
de São João de Deus

Regulamento

Índice

Denominação, natureza e fins	1
objetivos	2
Da admissão	2
Inscrição	2
Contribuição	2
Direitos	2
Deveres	2
Organização e Coordenação	3
Comissão Coordenadora	3
Presidente	3
Prazo do mandato	3
Comissões de Trabalho	3
Omissões	3
Suspensão ou cessão de mandato	3

Liga de Amigos e Amigas
do Centro Social Paroquial de São João de Deus

De acordo com o estabelecido no nº 3 do artigoº 37º dos Estatutos do Centro Social e Paroquial de São João de Deus a constituição, organização e funcionamento da Liga de Amigos e Amigas obedece às disposições seguintes:

Denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

1. A Liga de Amigos e Amigas do Centro Social e Paroquial de São João de Deus, adiante designada por Liga, é um grupo de solidariedade que reúne pessoas interessadas e disponíveis para ajudar de múltiplas formas o seu semelhante.
2. A Liga prossegue os fins e coopera na realização do Plano de Atividades do Centro Social Paroquial de São João de Deus.

objetivos

Artigo 2.º

- a) Ajudar na prossecução das finalidades do Centro;
- b) Colaborar na realização das atividades do Centro;
- c) Contribuir, através prestação pecuniária e, ou de voluntariado, para a dinamização das atividades do Centro;
- d) Colaborar no sentido de reforçar as práticas de entreatajuda, espírito comunitário e voluntariado.

Da admissão

Artigo 3.º

A Liga é constituída por todas as pessoas coletivas ou individuais, designadas “amigos e amigas”, que se proponham colaborar na prossecução das atividades do Centro, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

Inscrição

Artigo 4.º

A inscrição na Liga faz-se através de preenchimento de ficha própria criada para o efeito, podendo ser solicitada no Centro Social e entregue igualmente no Centro Social ou aos elementos dos corpos sociais do Centro, bem assim, por meio digital através de formulário próprio disponível na website do Centro Social

Contribuição

Artigo 5.º

A contribuição pecuniária é definida livremente por cada pessoa podendo ser mensal, trimestral, semestral ou anual.

Direitos

Artigo 6.º

São direitos dos Amigos e Amigas da Liga:

- a) Usufruir, em condições preferenciais, dos serviços proporcionados pelo CSPSJDEUS;
- b) Participar nas atividades organizadas pela Liga;
- c) Beneficiar de condições especiais nos eventos do CSPSJD;
- d) Propor novos serviços e atividades;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção do Centro entenda submeter à sua apreciação;
- f) Possuir cartão de identificação próprio.

Deveres

Artigo 7.º

São deveres;

- a) Cumprir os compromissos livremente assumidos;
- b) Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Centro;
- c) Cooperar na realização das atividades do Centro, *conforme o tipo de apoio a que se propuseram e foram admitidos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2º, alínea c) e 3º do presente Regulamento.*

Organização e Coordenação

Artigo 8.º

A Liga é uma estrutura interna criada na orgânica do Centro, não tendo personalidade jurídica, nem autonomia financeira.

Comissão Coordenadora

Artigo 9.º

A Liga é dirigida por uma Comissão Coordenadora constituída por três ou cinco elementos escolhidos entre os amigos e amigas da liga em assembleia geral pela maioria simples dos presentes.

Presidente

Artigo 10.º

A Comissão Coordenadora é presidida por um elemento dos eleitos para a Comissão e escolhido entre eles por maioria simples.

Prazo do mandato

Artigo 11.º

A duração do mandato da Comissão Coordenadora é definida pela Direção, no momento da nomeação, não podendo exceder o período do mandato desta.

Comissões de Trabalho

Artigo 12.º

A Liga pode constituir secções ou comissões de trabalho se o Presidente da Comissão Coordenadora assim o entender.

Artigo 13.º

A Liga reúne sempre que convocada pelo Presidente da Comissão Coordenadora.

Omissões

Artigo 14.º

Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente da Comissão Coordenadora da Liga, ouvida a Direção do Centro.

Suspensão ou cessão de mandato

Artigo 15.º

1. A Direção do Centro pode deliberar, em qualquer momento, a suspensão ou cessação da atividade da Liga.
2. O mandato da Comissão Coordenadora pode terminar a qualquer momento por deliberação da Direção do Centro.

Aprovado, sob proposta da Assembleia Geral da Liga de Amigos e Amigas, em reunião da Direção do Centro Social Paroquial de São João de Deus aos dias 2 de novembro de dois mil e vinte e um